Diretoria de Tecnologia da Informação
Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro, Maceió – AL

Resposta Ao Pedido de impugnação da Empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Em Recuperação Judicial) ao PE n.º 139/2018 - ARSER.

1. **Da vedação de participação de licitantes em regime de consórcio.**

Resposta: Como exposto no edital, não será permitido a SUBCONTRAÇÃO. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, o que não é o caso.

2. **Garantias à contratada em caso de inadimplência da contratante.**

Resposta: A Administração entende que o cálculo no item supracitado atende as expectativas de encargos e multas referente ao atraso no pagamento por parte da contratante. O cálculo tomou como base diversos editais já homologados de órgãos federais.

3. **Da razoabilidade na aplicação da multa**
   Resposta: Cabe a ARSER responder. Vale ressaltar que o item 3 do ANEXO C do termo de referência detalha as penalidades.
4. **De comprovação de questão subjetiva no atestado de capacidade técnica.**
   Resposta: Será retirado dos itens 4.1.1 e 4.1.2 do termo de referência a palavra SATISFATORIAMENTE
5. **Exigência de apresentação de contrato de concessão**
   Resposta: Para fins de comprovação, será aceito os extratos de concessão ou do termo de autorização, ambos outorgados pela ANATEL.
6. **Das penalidades excessivas**
   Resposta: Será acatada a sugestão para 10% do valor total do contrato.
7. **Reajuste dos preços**
   Resposta: por se tratar de item da minuta do contrato, cabe a ARSER responder.
8. **Do envio da proposta**
   Resposta: Cabe a ARSER responder.
9. **Do envio da documentação**
   Resposta: Cabe a ARSER responder.
10. **Da Qualificação técnica**
    Resposta: Será incluído na redação: Apresentar no ato da assinatura do contrato o projeto técnico da solução proposta, onde constem as informações dos equipamentos utilizados, detalhamento da infraestrutura e circuitos de acesso, onde sejam representados os nós de acesso à rede (backbone) da CONTRATADA, de acordo com as características técnicas do serviço;
11. **Da qualificação técnica**
    Resposta 01: Sim, o entendimento está correto. Poderá ser apresentado documentação que comprove o compromisso de contratação de profissionais.

Resposta 02: a Administração não entende como desarrazoada a exigência de profissional com certificação ITIL V3 EXPERT

12. **Do concentrador da Rede**

Resposta: A administração entende que as velocidades licitadas atendem as expectativas técnicas.

13. **Da divergência de informação do concentrador**

Resposta: redação alterada.

Deve implementar, na ocasião da ativação do ponto concentrador, meio de acesso redundante em topologia anel utilizando fibra óptica e equipamentos que permitam o atendimento deste à velocidade mínima e simétrica de 1 Gbps, sendo expansível até 2000 Mbps, de acordo com a necessidade pontual do CONTRATANTE, devendo o ponto concentrador ser entregue à sede do CONTRATANTE;

14. **Da ativação**

Resposta 01: prazos dos itens alterados como sugerido

1.6.1. O Ponto Concentrador - PC deverá estar ativado na sede da DTI em até 90(noventa) dias após a assinatura do contrato e mediante emissão da OS (Ordem de Serviço).

BLOCOS	Porcentagem de PAC'S	Previsão de Implantação	Descrição
BLOCO 1	65%	Em até 90 dias após assinatura do contrato	PAC's definidos como prioritários pela administração
BLOCO 2	35%	Em até 150 dias após assinatura do contrato	Demais PAC's

Como foi acatada a sugestão de alteração nos prazos de ativação, faz-se necessária a alteração dos prazos de migração:

1.7.2. A migração do MPLS deverá estar concluída dentro de um prazo de 150 dias após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço.

1.7.3. Prazos para migração dos serviços:

1.7.3.1. Após assinatura contratual, a proponente juntamente com o órgão gestor da REDE CORPORATIVA DE DADOS elaborarão um plano de migração para que a CONTRATADA inicie as instalações dos equipamentos e serviços e, consequentemente, as substituições de equipamentos e serviços da rede MPLS atual, visando

atender o prazo de até 150 dias após a assinatura do contrato, através de emissões de Ordens de Serviços;

Resposta 02: Os PACs definidos como prioritários serão apresentados no momento da assinatura do contrato.

15. Da migração

Resposta: Solicitação atendida no questionamento 14 deste pedido de impugnação.

16. Da migração II

Resposta: Não será acatada. O PC atual deve ficar em funcionamento até que seja migrado o último PAC do contrato atual.

17. Do SLA

Resposta: Redação corrigida.

1.8.5.4.4. Latência de no máximo, 80 MS (oitenta milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem.(...)

18. dos Roteadores

Resposta: Sugestão acatada. Redação corrigida

1.8.6.10. Todos os roteadores devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de, no mínimo, 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

19. Da alteração de endereço

Resposta: Redação alterada.

1.9.5. O prazo para alteração de endereço de onde o PAC ficará ativado será de 90 dias.

20. Da desativação

Resposta: o prazo em questão obriga a contratada a não gerar fatura sobre o link desativado. O prazo para remoção dos equipamentos não foi especificado.

21. Da mudança de endereço

Resposta: redação alterada.

12.4. Em caso de futura necessidade de mudança de endereço de qualquer acesso da rede, após esta ter sido implantada, a CONTRATADA fica obrigado a executar e concluir a transferência dos equipamentos e do circuito de dados e ativar o acesso da rede IP no novo endereço em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, desde que

a alteração seja para endereço dentro dos limites urbanos da mesma cidade onde o circuito se encontra instalado;

22. Da aceitação

Resposta: Acatado em parte. A administração entende que em 10 dias úteis todos os testes serão realizados.

5.7. A aceitação final será considerada realizada após o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é o período de 10 (dez) dias úteis em funcionamento de acordo com os padrões mínimos do SLA após a Aceitação Global, e após a eliminação de todas as pendências.

23. Da divergência de informações do concentrador

Resposta: A subcontratação não é permitida apenas no fornecimento do serviço licitado. Caso a contratada venha a utilizar de empresa terceirizada para a instalação e manutenção, esta equipe técnica não entende como subcontratação do serviço licitado.

24. Da redução de velocidade

Resposta: Não será acatada. A administração entende que o prazo é aceitável para a redução de velocidade.

25. Do aumento de velocidade

Resposta: Redação alterada de 02 dias corridos para 02 dias úteis.

26. Do SLA II

Resposta: Acatado em parte. SLA alterado para 99,5%

Maceió, 17 de dezembro de 2018

Felipe Gomes de Oliveira
Mat.: 948041-2
Coordenador Geral de Controle e Acompanhamento de Serviços

Jacson Luis Alves da Silva
Mat.: 949857-5
Coordenado Geral de Contratação de Serviços e Acompanhamento de Produtos